



Resolução SS Nº. 001, de 07 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre o Regimento Interno das Eleições dos Conselhos Gestores e do Conselho Municipal de Saúde.

Lumena Almeida Castro Furtado, Secretária de Saúde do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, do Decreto n.º 7907 de 2013, institui o Regimento Interno das Eleições dos Conselhos Gestores e do Conselho Municipal de Saúde, sendo:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eleitoral de escolha e indicação dos Conselheiros Gestores de Unidade de Saúde e Conselheiros Municipais de Saúde de Mauá, em consonância com a legislação municipal.

§ 1º Para o disposto neste Regimento, entende-se por Unidades de Saúde todas as unidades que prestam atendimento à população sob gestão municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral de renovação do mandato de seus membros por meio da constituição de Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ, definida por Resolução.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º O CMS/MAUÁ terá 32 (trinta e dois) membros titulares e respectivos suplentes e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e gestores, instituições participantes do SUS, prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/MAUÁ, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) ou 16 (dezesesseis) membros representantes dos usuários;



II - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes dos trabalhadores da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

Art. 4º O CMS/MAUÁ terá a seguinte composição:

I - O segmento dos usuários terá 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

a) 08 (oito) representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de base territorial;

b) 04 (quatro) representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;

c) 02 (dois) representantes sindicais não contemplados no inciso II deste artigo;

d) 02 (dois) representantes de associações de moradores, entidades dos aposentados e da 3ª idade e portadores de patologias ou deficiências;

II - O segmento de trabalhadores de saúde terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

a) 04 (quatro) representantes de trabalhadores de Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;

b) 03 (três) representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Mauá;

c) 01 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores do setor privado da saúde ou de entidades de classe de categorias da saúde.

III - O segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde, terá direito a 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:



- a) 04 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini;
- c) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços, públicos e privados de saúde; e
- d) 01 (um) representante de instituições de ensino da área da saúde.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR CATEGORIA USUÁRIO E TRABALHADOR DA SAÚDE REQUISITOS

Art. 5º São pré-requisitos para candidatar-se à conselheiro gestor categoria usuário:

I – ter 18 (dezoito) anos, ser portador de título de eleitor;

II – residir na área de abrangência da Unidade e ser cadastrado na mesma, e para os demais serviços serem usuários com residência comprovada no Município de Mauá;

III – ter domicílio eleitoral no Município;

§ 1º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

Art. 6º São pré-requisitos para candidatar-se a conselheiro gestor na categoria trabalhador da saúde:

I – ter 18 (dezoito) anos, ser portador de título de eleitor;

II – ser trabalhador da saúde, servidores ou empregados públicos federais, estaduais e municipais da ativa bem como os empregados de empresas prestadoras privadas de serviços, contratadas ou conveniadas, que exerçam suas atividades na rede de saúde de Mauá e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.

INSCRIÇÃO, LOCAIS DE VOTAÇÃO E RESULTADO

Art. 7º As inscrições dos candidatos serão recebidas no período de 07 a 15/01/2014, no horário das 09h00 às 16h00, nos locais correspondentes a vaga pretendida.



§ 1º Os candidatos a membros do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Gestor de Unidade de Saúde deverão assinar termo de compromisso em defesa do SUS.

Art. 8º A inscrição da candidatura será realizada em formulário próprio, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia do título de eleitor;

IV – cópia de comprovante de domicílio na área de abrangência de Unidade a qual pretende concorrer ou comprovante de cadastro na referida Unidade, para os candidatos na categoria usuário das Unidades de Saúde;

V – cópia de comprovante de ser domiciliado em Mauá para os candidatos aos demais serviços, para os candidatos na categoria usuário;

VI – declaração subscrita pelo Gerente da Unidade de Saúde atestando que o candidato atua na Unidade, para os candidatos na categoria trabalhador da saúde.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os originais de todos os documentos acima enumerados para conferência.

§ 2º Não será permitida inscrição por procuração.

Art. 9º A eleição dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de Mauá, categoria Trabalhador da Saúde ocorrerá no dia 05/02/2014, das 08h00 às 17h00.

Art. 10º A Eleição para representantes de usuários dos seguintes serviços UBS (Unidades Básicas de Saúde), UPAS (Unidades de Pronto Atendimento), Centro de Reabilitação, SAMU (Serviços de Atendimento Móvel de Urgência), CEMMA (Centro de Especialidades Médicas de Mauá), Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), Centro de Referência em Saúde da Mulher, Criança e Adolescente e Santa Casa será no dia 01/02/2014, das 08h00 às 17h00, nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 11º A Eleição para representantes de usuários dos seguintes serviços: CRS (Centro de Referência à Saúde), CEREST (Centro de Referência de Saúde do Trabalhador), DCZ (Departamento de Controle de Zoonoses), CAPS Adulto (Centro de Apoio Psicossocial) CAPS Álcool e Drogas (Centro de Apoio Psicossocial), CAPS Infante Juvenil (Centro de Apoio Psicossocial) será no período de 03/02/2014 a 07/02/2014, das 08h00 às 17h00, sendo que no



caso do DCZ e CEREST o local de votação será na sede do Núcleo de Vigilâncias no seguinte endereço: Av. Dom José Gaspar, 869, para os demais serviços a votação será nos respectivos equipamentos.

Parágrafo Único. Os locais de votação serão divulgados a partir do dia 17/01/2014, juntamente com este regulamento eleitoral, e da lista dos candidatos aptos ao pleito, na Sede da Secretaria de Saúde, em todos os serviços de saúde e no site www.maua.sp.gov.br.

Art. 12º Transcorrido o prazo para as inscrições, as fichas de candidaturas serão autuadas e remetidas à Comissão Eleitoral, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos;

Art. 13º Registradas as candidaturas, a Secretária de Saúde publicará a partir do dia 17/01/2014, na sede da Secretaria de Saúde, em todos os serviços de saúde, e no site www.maua.sp.gov.br a relação dos candidatos regularmente inscritos e aptos ao pleito;

Art. 14º O mandato do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, não serão remunerados, sendo exercício considerado relevante, admitida uma recondução;

Art. 15º Serão eleitos 02 (dois) Conselheiros na categoria usuário e 01 (hum) na categoria trabalhador da saúde por Unidade,

§ 1º Para a categoria usuário, serão considerados eleitos os 02 (dois) mais votados, permanecendo os 02 (dois) subsequentes como suplentes;

§ 2º Para a composição do Conselho Gestor do Hospital Nardini, serão considerados eleitos os 02 (dois) mais votados, que comporão o conselho juntamente com as 02 (dois) pessoas eleitas pela sociedade civil organizada em plenária específica para este fim acompanhada pela Comissão Eleitoral;

§ 3º Para a categoria trabalhador da saúde, será considerado eleito o 1º (primeiro) mais votado, permanecendo como suplente o 2º (segundo) colocado;

§ 4º Para a composição do Conselho Gestor do Hospital Nardini, serão eleitos 02 (dois) representantes de trabalhador, 01 (um) entre os funcionários da administração direta e 01 (um) entre os funcionários da Fundação ABC.

DOS ELEITORES

Art. 16º Só poderão votar nos candidatos da categoria usuário, os usuários da unidade ou serviço que comprovarem no ato da votação:



I – residir na área de abrangência da unidade.

II – apresentar documento de identificação com foto.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação dos requisitos elencados no caput, o eleitor deverá apresentar no ato da votação:

I – documento de identidade com foto;

II – comprovante de residência ou cartão de usuário;

Art. 17º Só poderão votar nos candidatos da categoria trabalhador da saúde os demais trabalhadores que atuarem na unidade ou serviço que comprovarem no ato da votação esta condição.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VAGAS, PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA

Art. 18º A escolha e eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde será realizada em consonância com a lei 4.923/13 e este Regimento Eleitoral, observados o calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem:

I - segmento dos usuários:

a) Representantes de usuários nos Conselhos Gestores de Saúde de Unidades de Saúde de base territorial - eleição de 08 (oito) membros titulares e suplentes;

b) Representantes de usuários nos Conselhos Gestores de Saúde de Unidades de Saúde de base municipal - eleição de 04 (quatro) membros titulares e suplentes;

c) Representantes do movimento sindical - escolha e indicação de 02 (dois) membros titulares e suplentes;

d) Representantes de associações de moradores, entidades dos aposentados e da 3ª idade e portadores de patologias ou deficiências, escolha de 02 (dois) membros titulares e suplentes;

II - Segmento de trabalhadores de saúde:

a) Representantes de trabalhadores nos Conselhos Gestores de Saúde - eleição de 04 (quatro) membros titulares e suplentes;



b) Representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Mauá, escolha de 03 (três) titulares e suplentes;

c) Representantes de entidades sindicais de trabalhadores do setor privado da saúde ou de entidades de classe de categorias da saúde, escolha de 01 (um) representante e suplente;

III - Segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde:

a) Secretaria de Saúde - indicação pelo secretário (a) de saúde de 04 (quatro) representantes titulares e suplentes;

b) Hospital Radamés Nardini – escolha e indicação de 01 (um) representante titular e suplente;

c) Prestadores de Serviços, públicos e privados - escolha e indicação de 02 (dois) representantes titulares e suplentes;

d) Instituições de Ensino da área de saúde - escolha e indicação de 01 (um) representante titular e suplente;

Parágrafo único. As plenárias específicas previstas nos incisos I, II e III deste artigo ocorrerão no período de 10 à 14/02/2014, e locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ e divulgados em resolução.

Art. 19º A inscrição dos candidatos para os segmentos de usuários e de trabalhadores de saúde, será feita no próprio local da plenária, junto aos membros da Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ presentes, em formulário específico.

§ 1º No processo de Plenárias a que se refere o caput exigir-se-á a comprovação de atuação no Município de Mauá, o CNPJ ativo há pelo menos 01 (um) ano, bem como a comprovação da residência ou local de atuação no Município para o candidato representante de Entidade ou Movimento.

§ 2º No ato de adesão a que se refere o caput, as Entidades e Movimentos poderão inscrever candidatos a membros no Conselho Municipal de Saúde, sendo 01 (um) candidato por entidade ou movimento e respeitando o disposto neste Regimento Eleitoral.

DO VOTO



Art. 20º Poderão votar e serem votados na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde cidadãos acima de 18 (dezoito) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 21º O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 22º Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato na Plenária Específica do seu segmento e categoria de representação.

§ 1º Serão eleitos os candidatos mais votados e respectivos suplentes por ordem de votação, sendo o direito de voto exercido por 01 (um) representante de cada Entidade e Movimento previamente cadastrado e presente nessas Plenárias.

Art. 23º Em cada uma das Plenárias serão eleitos os candidatos mais votados, ficando como seus suplentes, respectivamente, os que vêm a seguir em ordem de votação.

Art. 24º Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ, o candidato mais idoso.

Art. 25º A votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas específicas para cada segmento e categoria de representação.

Art. 26º As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo membro da Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ.

Art. 27º O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ, para cada um dos segmentos, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 28º Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 29º A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições, será realizada por membro da Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ e poderá ser



acompanhada por um fiscal em nome de cada candidato ou representante de Entidade ou Movimento.

Art. 30º Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ, a ser assinada por seus membros presentes e pelos candidatos, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ encaminhará a ata do processo eleitoral correspondente a cada uma das Plenárias e seu parecer sobre eventuais fatos relatados, acompanhados de cópia das listas de presença, ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 21/02/2014.

Art. 31º Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e decisão do CMS/MAUÁ.

Art. 32º O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos, a apresentação de recurso que, se devidamente fundamentada, deverá ser entregue por escrito, em primeira instância, para a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde/Mauá e, em segunda instância, para o CMS/MAUÁ, no prazo de três dias, contando do fato contestado, que, por sua vez, deverão se manifestar em igual prazo.

Art. 33º O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer da sua Comissão Eleitoral, proclamará os resultados e identificará os eleitos e a composição do novo Conselho Municipal de Saúde até o dia 21/02/2014, ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos a Secretária de Saúde para que providencie sua homologação e publicação.

Parágrafo Único. Na hipótese de existirem pendências de recursos a serem julgados, serão encaminhados para publicação neste prazo os nomes dos titulares e suplentes em que não houve contestação e, oportunamente, os dos demais.

Art. 34º O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará em Diário Oficial a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e número do documento de identificação.

§ 1º Os representantes dos trabalhadores de saúde e da Administração serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem e número do registro funcional do servidor ou empregado público.



§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes do CMS/MAUÁ terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI **DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS**

Art. 35º A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores de Saúde, eleitos de acordo com o Decreto de Convocação de Eleição dos CGS e CMS/MAUÁ n.º 7907/2013, ocorrerá em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito, quando também assinarão o Termo Definitivo de Compromisso do Conselheiro com a Defesa do SUS.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 36º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 37º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular, nos termos da Lei Municipal N.º 4.923/13, de 20/12/2013.

Art. 38º A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 39º A Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ será extinta após a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 40º Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Mauá.

Art. 41º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lumena Almeida Castro Furtado
Secretária de Saúde